



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

DIRETORIA DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS E EM PARCERIA PÚBLICO PRIVADA -
SESAB/SAIS/DGECOP

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2020

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO (PA) COVID-19 DE JAGUAQUARA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB e o **CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.037.369/0001-62, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CEP 45.208-903, BAIRRO - JEQUIEZINHO em JEQUIÉ – BAHIA, neste ato representado por seu Presidente, conforme ata da Assembleia Extraordinária, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.043.675-32, doravante denominados **CONSORCIADOS**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (PA) COVID-19, situado na Rua Portugal, s/n, Distrito Stela Câmara Dubois, Jaguaquara/BA, temporariamente atendendo a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, com fundamento na Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020, ratificado pelo Decreto 19.586 de 27 de março de 2020, Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Estadual n.º 13.374 de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o Consórcio e os consorciados têm para a prestação de serviços de Urgência/Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, com a ampliação do número de pontos de atenção exclusivos para atendimento a casos suspeitos ou confirmados de COVID- 19 através da implantação de unidades

chamadas de referência primária para o acolhimento, classificação de risco, manejo clínico e estabilização de casos graves, até a regulação para unidades de referência secundária e terciária, na forma prevista nos anexos deste Contrato, que neste se integra como se transcrito fosse.

§1º—São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

ANEXO III

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

§2º - As metas previstas neste Contrato de Programa não se aplicam e nem relacionam com as metas previstas no Contrato de Programa estabelecido para funcionamento da Policlínica gerida pelo mesmo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Incubem ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II e III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as leis federais e estaduais que regem o presente, as seguintes:

1. A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da Unidade a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.
2. A Contratada deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial da Unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SESAB.
3. Assegurar a Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da Unidade.
4. Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, procedendo aos devidos registros, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.
5. Garantir em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatível ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas dia, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida à clientela.
6. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
7. Manter a designação como PRONTO ATENDIMENTO (PA) COVID-19 DE JAGUAQUARA e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma

estabelecida pela CONTRATANTE.

8. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante.
9. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à Contratante e aos órgãos de controle interno e externo, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.
11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à Gestão e Operacionalização da Unidade.
12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigênciado CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.
13. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
14. Consolidar a imagem da Unidade, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
15. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
16. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se:
 - a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - c. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - d. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - e. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - f. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - g. Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento, financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;

XVIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;

- b) Nome do Hospital/Unidade;
- c) Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID10);
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

XIX. A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

XX. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente a integralidade da assistência.

XXI. Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e procedimentos utilizados pela SESAB.

XXII. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SESAB, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.

XXIII. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia solicitação e aprovação da SESAB.

XXIV. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS deste contrato.

XXV. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/Núcleos/Comitês descritas no Anexo I – Informações sobre a Unidade de Saúde.

XXVI. Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:

- a) Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
- b) Receber nas 24 horas/ 7 dias da semana pacientes ;
- c) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Implantar no Pronto Atendimento o Acolhimento com Classificação de Risco;
- e) Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referencia ou em relatório;

XXVII. A CONTRATADA deverá adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.

XXVIII. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os documentos e informações pertinentes ao presente instrumento.

XXIX. Apresentar à contratante até o 15º dia do mês seguinte, a Planilha de Prestação de Contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês.

XXX. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros) e médico hospitalares, fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à Contratante cópia de todos os contratos com atestado que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

XXXI. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

XXXII. Devolver à contratante após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

XXXIII. Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pelo CONSÓRCIO, devidamente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos ao ESTADO, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.

XXXIV. O CONSÓRCIO deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, sanitário, administrativo, de atendimentos e movimentação de pacientes.

XXXV. O CONSÓRCIO por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

XXXVI. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Pronto Atendimento COVID de Jaguaquara, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pelo referido Hospital.

XXXVII. As informações financeiras serão encaminhadas à SESAB segundo os modelos normatizados até o 15º dia de cada mês.

XXXVIII. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SESAB, desde o início das atividades previstas neste Contrato.

XXXIX. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

XL. Instalar Serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes estabelecidas pela SESAB, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

XLI. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação. Enviar relatório mensal à SESAB, segundo modelo por ela definido.

XLII. A contratada fica obrigada a cumprir e executar os planos, programas e sistemas, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido no **ANEXO II e III**.

XLIII. O CONSÓRCIO deverá movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao PRONTO ATENDIMENTO DE JAGUAQUARA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, Ordem Bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

XLIV. A contratação de pessoal para a execução do objeto do Contrato firmado deverá ser realizada com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

XLV. Apresentar mensalmente à SESAB, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos;

XLVI. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada;

XLVII. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;

XLVIII - Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

XLIX. Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

L. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da DIVISA até o 6º (sexto) mês da contratação.

LI. Informar, até o 15º dia do mês subsequente, à Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção dos serviços executados;

LII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembleia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

LIII. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

LIV. Submeter à prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

LV. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio;

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso de não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico adequado, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente Contrato, o ESTADO DA BAHIA repassará ao CONSÓRCIO a importância mensal de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, importando o valor semestral de **R\$ 1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais)**, destinados ao custeio da Gestão do Pronto Atendimento COVID Jaguaquara, conforme estabelecido em Contrato de Rateio.

§1º - Qualquer alteração dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL implicará revisão do Contrato de Rateio.

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º - As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 0083

PROJETO/ATIVIDADE: 4873

META: 2339

FONTE: [100/130/281](#)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.71.70

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento do Pronto Atendimento COVID de Jaguaquara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

§1º–Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§2º–O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista como CONSÓRCIO.

§3º– Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§1º - Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

- I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembleia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ.

§1º - Os CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO designarão representantes, com vistas a reunirem-se para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados, ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§1º- Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§2º- Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelo CONSORCIADOS.

§3º- Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato Emergencial de Gestão será de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, tendo por termo inicial a data informada na publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de deliberação dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSORCIADO, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas

condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

III. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de JEQUIÉ para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Salvador, 10 de Julho de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Patrick Gilberto Rodrigues Lopes

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié

Prefeito do Município de Jitaúna

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO (PA) COVID- 19 DE JAGUAQUARA

1. INTRODUÇÃO

O modelo adotado para a transferência de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento (PA) COVID-19 de Jaguaquara, atenderá os casos suspeitos ou confirmados, pelo novo Coronavírus (COVID-19) e também, implantará o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, informações, pessoal, equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Superintendência da Atenção Integral à Saúde (SAIS) e pela Diretoria de Gestão em Unidades Consorciadas e em Parceria Público Privada (DGE COP).

O Gestor Público do Sistema Estadual de Saúde regula, monitora e avalia a atividade assumida pelo Consórcio, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto o Consórcio administra, controla e gerencia os serviços dentro de critérios especificados no Contrato de Programa.

O Consórcio, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Programa, fundamentar-se-á no propósito de que a Gestão do PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA, por este modelo, tenha como objetivos, dentre outros que venham a obter, a economicidade e vantajosidade para o Estado:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Prestar atendimento à adultos com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços Hospitalares de maior complexidade;
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE

O PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA, está localizado no município de Jaguaquara, na Rua Portugal, s/n, Distrito Stela, Câmara Dubois, Estado da Bahia. Constitutiva da Rede de Atenção de saúde da Região de Jequié, fazendo parte do conjunto de serviços pré-hospitalares da região.

Unidade pré-hospitalar destinada ao atendimento exclusivo a adultos com sintomatologia respiratória, suspeitos ou confirmados de COVID-19, 24 horas por dia, sete dias por semana, com acesso por demanda espontânea ou regulada pela Central de Urgências Médicas do SAMU 192, onde houver, ou pela Central Estadual de Regulação (CER).

3. SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Terá capacidade para atendimento às urgências de pacientes adultos com sintomatologia respiratória com acesso organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco. Deverá ser utilizado protocolo específico, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1600/2011 (inserida no Consolidado nº 03/ 2017), que institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.

Os usuários classificados como “verde” após a consulta médica, deverão ser orientados a manter isolamento domiciliar com observação sistemática quanto ao agravamento da sintomatologia para retorno imediato à unidade.

Os usuários classificados como “amarelo” e “vermelho” deverão iniciar tratamento em leitos de enfermaria ou de estabilização, respectivamente, até a regulação para Unidades de maior complexidade.

Deverá ofertar os seguintes procedimentos, constantes na Tabela de Procedimentos do SUS:

- Acolhimento com Classificação de Risco;
- Consulta Médica na Atenção Especializada;
- Atendimento de Urgência na Atenção Especializada;
- Consulta de Outros Profissionais de Nível Superior- Assistente Social.

3.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS:

Para tanto, o PA ofertará a seguinte estrutura:

AMBIENTES	Nº
CONSULTÓRIO DE ACCR	01
SALA DE SERVIÇO SOCIAL	01
CONSULTÓRIO MÉDICO	01
SALA DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	01

Espaços destinados à estabilização de pacientes críticos e tratamento clínicos, assim distribuídos:

TIPOS DE SERVIÇO	Nº DE LEITOS
OBSERVAÇÃO FEMININA	04
OBSERVAÇÃO MASCULINA	04

SALA DE ESTABILIZAÇÃO	01
TOTAL	09

Considerando a especificidade do cenário epidemiológico e a possibilidade de rápida evolução clínica dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 para insuficiência respiratória grave, os leitos de enfermaria estarão dotados de equipamentos de suporte a vida de forma a garantir a sua estabilidade hemodinâmica até regulação para ponto de atenção de maior complexidade.

3.2. No processo de atendimento ao paciente estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento de acordo de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de atenção ao paciente;
- Alimentação para o paciente, incluída a assistência nutricional, em casos especiais, em que o período de observação do paciente for igual ou superior a 12 (doze) horas;
- Pacientes que permanecerem na unidade de emergência, em observação, devem ter garantido a sua alimentação;
- Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, que se estabeleça como referência para os pacientes;
- O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem seu quadro resolvido nas 24 horas de observação acima mencionada, por meio da CER;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- Solicitar à Central Estadual de Regulação a transferência do paciente do PA para unidade hospitalar de referência, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a desta unidade;
- Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

3.3 ESPECIALIDADES MÉDICAS:

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, deverá dispor de 01 (um) profissional por plantão de 24 horas conforme o Anexo II – Relação Mínima de Recursos Humanos Necessários.

3.4 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS:

- Enfermagem;
- Farmácia;
- Serviço Social;
- Análises Clínicas;

- Bioimagem.

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização aos clientes de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia.

A Unidade deverá ofertar:

- Diagnóstico por Método Gráfico: Eletrocardiografia por Telemedicina;
- Diagnóstico por imagem: Radiologia Convencional;
- Coleta de Material para Exame Laboratorial (Swab);
- Diagnostico por Teste rápido;
- Diagnóstico por Laboratório Clínico: exames bioquímicos, coprológicos, hematológicos e de hemostasia, microbiológicos e de uroanálise. Poderá funcionar em estrutura física fora da unidade, mantendo, entretanto, a sala de coleta e garantindo que exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

Para a solicitação de testagem para COVID 19, a equipe médica deverá observar as orientações do Ministério da Saúde, além de priorizar a sua realização em trabalhadores da própria unidade.

Outros procedimentos necessários ao diagnóstico ou à definição de condutas terapêuticas deverão ser garantidos mediante terceirização ou parceria com outros pontos de atenção.

Os ambientes destinados ao Serviço de Apoio Diagnóstico estão assim distribuídos:

AMBIENTE	Nº
SALA DE COLETA	01
SALA DE RADIOLOGIA	01
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA SIMPLIFICADO	01

5. SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO

- Central de Material Esterilizado (CME);
- Almoxarifado;
- Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- Núcleo de Manutenção Geral;
- Processamento de Roupas Hospitalares;
- Vigilância e Segurança patrimonial;
- Transporte;

- Gases Industriais;
- Informatização;
- Higienização;
- Outros Serviços Administrativos (recepção, controle de pessoal, financeiro, etc).

Os serviços listados acima podem ser prestados diretamente ou terceirizados, de acordo com a forma de contratação estabelecida pelo Consórcio.

6. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o Consórcio ou a SESAB, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SESAB. Estas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro do PA, sendo então realizado o estudo econômico-financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao Contrato.

7. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que o PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA, funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Programa.

7.1. O Consórcio deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa do PA, incluindo, mas não se limitando:

- Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Governança;
- Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- Gerenciamento de Riscos;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- Gerenciamento dos serviços de transporte (se houver);
- Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- Projetos de sustentabilidade; e,
- Patrimônio.

7.2.. O Consórcio deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de Gestão Administrativa;

- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de Gestão Administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança.

7.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – O Consórcio será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. Deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

7.4. O Médico designado como Diretor/Responsável Técnico do PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

7.5. A Equipe Médica e de Enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do Título ou Certificado da Especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

7.6. Aquisição e Gestão de Suprimentos - é dever manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico Hospitalar e correlatos. Somente poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

7.7. Deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.

7.8. Deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.

7.9. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.10. Deverão ser definidos protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Diretor/Responsável Técnico;

7.11. A Unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.12. O PRONTO ATENDIMENTO COVID -19 DE JAGUAQUARA deverá implementar, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- Grupo de Trabalho em Humanização;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Avaliação do Prontuário do paciente;
- Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;
- Comitê de Fármaco/Tecnovigilância;
- Núcleo de Educação Permanente.

7.13. O Consórcio deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para Gestão do PA e Gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: realização de atendimentos a urgências/emergências, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAB acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de Gestão do PRONTO ATENDIMENTO COVID -19 DE JAGUAQUARA e outros, para o pleno funcionamento e informatização do PA.

7.13.1. Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de um PA, quais sejam:

- Paciente;
- Pronto Atendimento;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Materiais - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Enxoval e Processamento de roupas; - Orçamento, Finanças e custos Hospitalares;
- Gerenciamento de Estoques - logística (inclusa aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, recepção, manutenção, etc.);
- Controle de patrimônio;

7.14. A Gestão do PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

7.15. A Unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

7.15.1. Será de responsabilidade do NMG:

- Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;
- Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/10.

7.16. A Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por Farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria médica, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à Gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do serviço.

7.17. O Consórcio se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Gestão, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.18. A Unidade deverá dispor de Núcleo de Epidemiologia, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito do PA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

7.19. A Gestão da Unidade poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão.

7.20. O Consórcio não poderá envolver as instalações, os usuários ou o Governo do Estado da Bahia em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Governo e das Comissões de Ética.

7.21. A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

7.22. Deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

7.23. A Unidade fica obrigada a fornecer ao cliente ou responsável o relatório de atendimento – Relatório de Alta, contendo, no mínimo:

- Nome do paciente;
- Nome do PA;
- Endereço do PA;
- Motivo do atendimento (CID-10);
- Data e horário da admissão e da alta;
- Procedimentos realizados;
- Diagnóstico – principal e secundário – da alta.
- Cabeçalho contendo a inscrição “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”.

7.24. Deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial do PA de Jaguaquara no sistema oficial do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.25. A Enfermagem do Pronto Atendimento COVID-19 de Jaguaquara deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

7.26. Os serviços de análises clínicas que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados para o atendimento no PA.

7.27. O rol de leis e normas sanitárias no qual a Gerência do Pronto Atendimento COVID-19 de Jaguaquara deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

1. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
2. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
3. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;
4. PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
5. Resolução RDC nº. 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

6. Portaria de Consolidação N°02, de 28 de setembro de 2017, que insere as PT GM/MS N° 1.559 de 1° de agosto de 2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do SUS (Anexo XXVI); N°. 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais (Anexo XXVII, Capítulo II).
7. Portaria de Consolidação N°03, de 28 de setembro de 2017, que insere as PT GM/MS n° 4279 de 30 de dezembro de 2010- estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

ANEXO II

RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA

ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA
Diretor Técnico (Médico)
Gerente Operacional Enfermagem

ATENDIMENTO MÉDICO

MÉDICOS - ESPECIALIDADES
Clínica Médica
OUTRAS PROFISSÕES - NÍVEL SUPERIOR:
Enfermeiro
Farmacêutico
Serviço Social

OUTROS PROFISSIONAIS:
Técnicos de Radiologia
Técnicos de Enfermagem
Auxiliar Administrativo
Recepcionista
Auxiliar de Higienização/Serviços Gerais
Técnico de Manutenção
Vigilante/Portaria
Auxiliar de Farmácia
Maqueiro

*A relação aqui descrita corresponde ao mínimo previsto para a execução dos serviços, cabendo ao Consórcio a análise quanto à viabilidade de incremento de pessoal, respeitado o limite orçamentário/financeiro.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

PRONTO ATENDIMENTO COVID-19 DE JAGUAQUARA

INDICADORES	OPERAÇÃO	PRODUTO	META	VERIFICAÇÃO
				Portaria de constituição e

01	Comissão de Revisão Prontuários	Implantar Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente	Comissão implantada e em funcionamento	<p>Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre.</p> <p>Meta Permanente: Reunião mensal com registro em ata do número de prontuários revisados, identificação dos pontos críticos e soluções encaminhadas. Realizar a revisão de, no mínimo, 10% dos prontuários.</p>	registro das atas
02	Comissão de Óbitos	Implantar Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos	Comissão implantada e em funcionamento	<p>Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre.</p> <p>Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata. Existência da revisão em mais de 50% dos óbitos ou em 100% dos óbitos se o número de óbitos / mês for menor que 20 casos.</p>	Portaria de constituição e registro das atas
03	Comissão de Farmácia e Terapêutica	Implantar Comissão de Farmácia e Terapêutica	Comissão implantada e em funcionamento	<p>Meta Inicial: Comissão implantada em até 01 mês com realização de pelo menos uma reunião no trimestre.</p> <p>Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, e análise crítica dos casos notificados. Listas padronizadas de medicamentos atualizadas periodicamente; Critérios definidos de inclusão e exclusão de fármacos; Comunicação de efeito adverso a medicamento.</p>	Portaria de constituição e registro das atas
04	Implantação do Núcleo de Educação Permanente (NEP) para viabilizar treinamentos a toda equipe de	NEP implantado e em funcionamento com ações programadas	Capacitação de toda equipe de saúde. Elaborar calendário anual de cursos.	<p>Meta Inicial: criação do NEP em até 01 mês, com portaria de nomeação dos responsáveis, elaboração do cronograma de treinamentos e, pelo menos, uma reunião do Núcleo, realizada no primeiro trimestre.</p> <p>Meta Permanente: 01 capacitação</p>	Portaria de Constituição. Cronograma de treinamentos e lista de presença.

	saúde			/ trimestre.	
05	Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC	Implantar e manter o SAC mediante questionário de pesquisa aprovado pela SESAB	Serviço de Atendimento ao Cliente implantado e em funcionamento. Existência de mecanismo de monitoramento e avaliação de sugestões e queixas.	<p>Meta Inicial: Serviço implantado em até 02 meses de operação e resposta, em até 10 dias, de 100% das demandas registradas.</p> <p>Meta Permanente: aplicar questionário em no mínimo 10% do total de pacientes atendidos; exibir demonstrativo dos resultados da pesquisa.</p>	Relatório consolidado dos dados resultantes da aplicação do instrumento no trimestre e das providencias tomadas



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 10/07/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/07/2020, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020147215** e o código CRC **893BF22F**.